



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE	/ 2021
ACEITO EM	/ 2021
APROVADO EM	/ 2021
REJEITADO EM	/ 2021
ARQUIVO	/ 2021

PROJETO DE LEI N° 209 /2021

PROTOCOLADO SOB N° 6739 /2021

EM 24 / 08 / 21

**ACRESCE PARÁGRAFO NO ART.2º  
DA LEI MUNICIPAL 6010/2004 QUE  
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E PASSA  
A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO.**

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal 6010/2004 que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo.

**“Art. 2º Os logradouros e bens municipais podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e acidentes geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.”**

**§1º** Para as denominações de que trata o caput deste artigo não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecido pela comunidade, sejam homenageados mais de uma vez.

**§2º** Para que seja concedida a homenagem à pessoa a que se refere o Art.2º, a mesma deverá ter tido vínculo, afinidade que vá de acordo com a finalidade do bem municipal que receberá a honraria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de agosto de 2021.

  
Lu Compiani Branco

Vereadora do MDB

**Justificativa:** Em Plenário.

VISTO

Presidente

01/08